

Contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD e outro - Alteração.

Revisão parcial do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 38, de 15 de outubro de 2017, com texto consolidado publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22, de 15 de junho de 2020 e última revisão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 4, de 29 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO I**Área, âmbito e vigência****Cláusula 1.ª****Área e âmbito**

1 - O presente contrato coletivo de trabalho, adiante designado por CCT, aplica-se a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AES - Associação de Empresas de Segurança e por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2 - As partes obrigam-se a requerer, em conjunto, ao ministério responsável pela área laboral, a extensão deste CCT, por alargamento de âmbito, a todas as empresas que se dediquem à prestação de serviços de segurança privada e prevenção, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua atividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos organismos sindicais outorgantes.

3 - No setor da segurança o número de entidades empregadoras é de 92 e o número total de trabalhadores é de 39 268.

4 - O âmbito do setor de atividade profissional é o de atividades de segurança, a que corresponde o CAE n.º 80100.

Cláusula 2.ª**Vigência, denúncia e revisão**

1 - O presente CCT entra em vigor em 1 de janeiro de 2022 e vigora até 31 de dezembro de 2022, renovando-se sucessivamente por igual período.

2 a 6 - (Mantêm a redação em vigor.)

ANEXO III**Subsídios de alimentação**

(Valores em euros)

O subsídio de alimentação, por cada dia de trabalho prestado é de:

Categorias	1 de janeiro de 2022
Vigilante de transporte de valores	7,04
Operador de valores	6,31
Restantes categorias	6,18

ANEXO IV

Subsídios de função
(Valores em euros)

Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios por mês:

Função	1 de janeiro de 2022
Chefe de grupo	50,89
Escalador	170,47
Rondista distrito	126,68
Operador de central	64,24
Chefe de equipa aeroportuário	41,93
Fiscal de transporte público	64,24

ANEXO V

Abono para falhas
(Valores em euros)

Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes abonos por mês:

Categorias/Funções	1 de janeiro de 2022
Caixa	44,98
Operadores de valores	44,98
Empregado de serviços externos	40,24
Cobrador	40,24

ANEXO VI

Subsídio de deslocação
(Valores em euros)

	1 de janeiro de 2022
Almoço ou jantar	11,26
Dormida e pequeno-almoço	34,33
Diária completa	56,87

ANEXO VII

Subsídio de transporte

1 - Os VAP/APA-A, terão direito a auferir um subsídio de transporte no valor de 41,63 €, pagos durante onze meses ao ano.

Lisboa, 8 de fevereiro de 2022.

Pela AES - Associação de Empresas de Segurança:

Bárbara Marinho e Pinto, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD:

Rui Manuel de Melo Tomé, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV:

Vítor Manuel Oliveira Lima Correia, na qualidade de mandatário.

Depositado em 21 de fevereiro de 2022, a fl. 180 do livro n.º 12, com o n.º 34/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE., n.º 9, de 08/03/2022).